



PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE E CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, LOTADO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO PORTARIA N. 223/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026, que concedeu férias pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DAISA AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula 2586, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE**, lotada na unidade administrativa do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SACOM**, para responder temporariamente e cumulativamente as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, lotado na unidade administrativa do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 6317f283-2eca-4c26-9416-7b8d57bea9fc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações correspondentes às seguintes despesas:

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reequilíbrio financeiro e exoneração de servidores nomeados e contratados em consonância com a manutenção dos serviços públicos.

§ 2º No mês de julho, haverá redução da carga horária dos servidores, mediante:

I - suspensão integral do expediente nos dias **10 e 17 de julho**;

II - expediente em meio período nos dias **06 e 13 de julho**.

III - manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais nas datas previstas neste parágrafo.

§ 3º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;

e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal e ou para atendimento a pacientes da saúde.

f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;

g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;

i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no **§ 3º** deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de Obras e Instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - horas extras;

VI - a proibição de contratações de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.

VII - Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aquelas a serem realizadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasses celebrado entre o Município, Estado ou a União.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Administração Planejamento e Finanças com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE E CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, LOTADO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO PORTARIA N. 223/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026, que concedeu férias pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DAISA AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula 2586, ocupante do cargo de **SECRETÁ-**



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 6317f283-2eca-4c26-9416-7b8d57bea9fc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

RIA CHEFE DE GABINETE, lotada na unidade administrativa do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SACOM**, para responder temporariamente e cumulativamente as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, lotado na unidade administrativa do Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEULSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 153, DE 3 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 153, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Retifica o Decreto nº 141, de 24 de junho de 2026, para incluir o cargo de Assistente Social no rol de cargos autorizados para a realização de processo de seleção temporária simplificada em caráter emergencial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o inciso referente à **Secretaria Municipal de Administração - SEDE** constante do art. 1º do Decreto nº 141, de 24 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDE: Mecânico de Máquinas Pesadas, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, **Assistente Social**, Agente de Vigilância e Contínua/ Merendeira." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 141, de 24 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 465, DE 3 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 465, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre convocação para cobertura de férias de Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Ofício nº 135/SMAS/GESTÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a Senhora **CELIRA MORAES NUNES SOUZA**, Suplente da Eleição do Conselho Tutelar para que exerça o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR de nosso município a partir de 6 de julho de 2026 à 4 de agosto de 2026, para cobertura de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.561, DE 06 DE JULHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.561, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão e cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos envolvidos com atividades relacionadas ao tráfico de drogas, mediar ou favorecer a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas ou se omitirem em relação a elas, no âmbito do Município de Tabaporã - MT, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas administrativas de suspensão e cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços envolvidos com atividades relacionadas ao tráfico de drogas, mediar ou favorecer a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas ou se omitirem em relação a elas, no âmbito do Município de Tabaporã, no exercício do poder de polícia administrativa municipal, visando à proteção da ordem pública, da segurança e do interesse coletivo.

Art. 2º Poderão ser aplicadas medidas administrativas de suspensão ou cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que:

- I - sejam comprovadamente utilizados para a prática de atividades relacionadas ao tráfico de drogas, prática de prostituição infantil ou pedofilia por ação ou omissão;
- II - facilitem, permitam ou acobertem, de forma dolosa, as atividades ilícitas previstas nesta Lei;
- III - obtenham vantagem econômica direta decorrente da prática das atividades ilícitas previstas nesta Lei.

Art. 3º A aplicação das medidas previstas nesta Lei dependerá da existência de elementos concretos que indiquem a utilização do estabelecimento para prática ou omissão destas atividades ilícitas, observados, dentre outros:

- I - auto de prisão em flagrante;
- II - relatório circunstanciado elaborado pelas forças de segurança pública;
- III - decisão judicial;
- IV - instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 6317f283-2eca-4c26-9416-7bd57bea9fc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

